

causado por se o pois q' avaliação destes diversos factos e a sua or-
ganização não he propria do Governo, parte entretida no objecto, M. J. M. M. M.
mas sim do Poder Judiciario, q' sobre elles deve proferir Sentença;
nem o Governo pode como simples Administrador renunciar p-
si a direito, q' importaria a cessação e desistência de parte da Taren-
da Fazenda Publica. Concluo por tanto, q' neste e noutros casos
identicos se deve proceder pelo modo indicado na inclusa Consulta
do Throno. He este o meu Juizo V. Mag^d poreu mandará
o mais justo. Lisboa 21 de Janeiro de 1839. O Procurador
Geral da Coroa = José de Cupertino de Aguiar Ottonini.

Barincha

Rem de 19 de Janeiro de 1839 acerca de
req.^{to} dos Contractadores da Ilhella de Cabo
Verde sobre se mandam sustar a Comita,
deste Lichen, em Angola, e Benguela.

Não posso Satisfazer a Portaria do Ministerio da Barincha de 19 de
do corrente, e informar este requerimento sem ter presente o Contracto
em q' os Supp.^{tes} fundão todo o seu direito, deve por tanto juntar-se
o referido contracto. Lisboa 21 de Janeiro de 1839. Aguiar Ottonini.

Rem de 17 de Janeiro de 1839. acerca de requeri-
mentos de Leandro José da Costa, da Ilha de
S. Thomé, pedindo no t. q' lhe sejam vendidos
os terrenos baldios pertencentes a' Fazenda Na-
cional q' existem n' aquella Ilha. designados
= Praia Melão =; e no segundo a concessão dos
mesmos terrenos para cultivar;

Sinhora = Atopa = Praia Melão = na Ilha de S. Thomé q' o

Supp^{ta} Leandro. Josi da Costa pde de aforamento, mas he
hum terreno verdadeiramente baldio e inculto, pertencente ao
Concelho, mas sem terra de algum modo apertada q^e produz al-
gum rendimento para a Fazenda Publica, e q^e esta incorpora-
da nos Bens Nacionais pela expressa disposicao do Art. 13 do
Decreto de 23 de Agosto de 1832. Pelo Alvará de 23 de Maio de
1775. §. 19 estao expressamente prohibidos os aforamentos dos
Bens da Coroa, hoje Nacionais, logo o aforamento requerido pelo
Supp^{ta} como contrario a Lei não lhe pode ser concedido, e as dispo-
sicoes dos Decretos de 28 de Dezembro de 1838, e 12 de Janeiro
de 1839, pelos quaes se mandou proceder ao aforamento de
diversos baldios nas Ilhas de Cabo Verde, não são applicaveis a
esta hypothese, q^e he muito differente pela natureza e qualidade
dos bens. Pelo Art. 1.º da Carta de Lei de 15 de Abril de 1835, po-
remo foi authorisado para a venda dos Bens Nacionais, jo an-
tes pelo Art. 13 do citado Decreto de 23 de Agosto de 1832 as
terras assim incultas, como cultivadas incorporadas nos Bens
Nacionais, ténham sido mandadas alienar, porem pelo §. 4 do
sobre dita Lei de 15 de Abril de 1835 o modo de effectuar a sua
venda nos Dominios Ultramarinos ficou dependente de Lei
especial q^e ainda até agora se não promulgou. Por muito
conviniente tanto aos interesses da agricultura e prosperidade geral
da Ilha de S. Thomé a venda de todos os terrenos q^e nella per-
tencem a Fazenda Nacional, e q^e de muy pouco proveito lhe
são, porem puzo q^e segundo a Lei vigente aquella venda se
não podera malizar, em quanto hum nova Lei não declarar
o motivo de ella se effectuar, cumprindo portanto puzer ou sollici-
tar quanto antes esta Lei do Corpo Legislativo, q^e servira de
deferimento a petricao do Supp^{ta}. Satisfaco por este modo a

Portaria do Ministerio da Marinha de 17 de corrente. V. Mag.^{re} por um
mandado o mais Justo. Lisboa 21 de Janeiro de 1839 = O Intendente
Geral da Criação = José de Cupertino de Aguiar Alhoim.

195
Supp.
de J. M. Alhoim

Prem de 24 de Novembro de 1838
acerca de reg.^{to} dos Contractadores gen.^{es}
das Salvarias, sobre si lhe conceder des-
pacho a uma porção de quartolas de
Oleo de Palma.

Senhora. Os objectos naufragados segundo a Ord. do L.^o 2.^o n.^o 32,
e Art.^o 1597 do Cod. Com. e Portaria de 3 de Junho de 1819 não
são do primeiro occupador, mas devem ser arriçadas pela Au-
thoridade Publica para serem entregues ao seu legitimo pro-
prietario quando os venha reclamar, e não se fazendo ar-
riçadas dentro de dez annos pertencem a Fazenda Publica
como bens vagos. He tambem certo q.^e os objectos roubados em
qualquer prosuitor que sejam encontrados, pertencem ao seu legi-
timo proprietario e podem por elle ser embargados. Se não há
provas evidentes de que as Quartolas de Oleo de Palma, que
os Contractadores do Salão condemnado do Porto de Segura para
este, sejam d'aquellas que o mar arrojou nas praias de Parides
e Pedreira, e que pelas provas foram roubadas, ha todavia as
mais fortes e vehementes suspitas, augmentadas ainda mais
com o silencio q.^e os Supp.^{tes} conservão sobre o modo, e a pessoa
de quem houverão si aquella Villa o mencionado genero, que
sendo estrangeiro devia ter dado entrada na respectiva Alfam-
daga. A Authoridade Publica obrigada por Lei a arriçar
e conservar os generos naufragados para os seus verdadeiros do-
nos, e sobre os quaes a Fazenda Publica tem hum direito.